

**EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO VALOR DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1307-2021/SECEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº SECEL-PRO-2022/01737.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - CNPJ: 03.648.532/0001-28.

**OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS do Termo de Convênio nº 1307-2021, cuja vigência encerrará em 24/04/2024. E fica **SUPRIMIDO** o valor de **R\$ 138.831,24** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) ao valor da contrapartida. O valor total passa a ser de **R\$ 1.071.971,79** (um milhão e setenta e um mil e novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) sendo o valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais) oriundos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT e **R\$ 171.971,79** (cento e setenta e um mil e novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) de contrapartida da Prefeitura.

**ASSINATURA:** 24/04/2023.

**ASSINAM:** Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Adair Jose Alves Moreira - Prefeito do Município de Alto Paraguai.

**PORTARIA Nº 64/GAB/SECEL/2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009, Lei nº 10.177 de 05 de novembro de 2014, e na Lei nº 7.461/2001 alterada pela lei 10.052/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO dos servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, referente ao Exercício 2022/2023, nos termos do Decreto nº 1.303, de 03 de março de 2022.

ANALISTA ADMINISTRATIVO				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO	PONTOS
127486	EDIMEIRE RODRIGUES SILVA	2022/2023	01/04/2022 a 31/03/2023	96.89
262271	CAMILA CRISTINA DE ALMEIDA JOSUE	2022/2023	02/04/2022 a 01/04/2023	96.39

TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO	PONTOS
200743	PATRICIA RIBEIRO BORGES DOS SANTOS	2022/2023	10/04/2022 a 09/04/2023	98.72

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Abril de 2023.

**JEFFERSON NEVES**

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT  
(original assinado).

**PORTARIA 65/2023/GAB/SECEL-MT**

Dispõe sobre a substituição de servidor para fiscalização de convênios da SECEL/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve:

**Art. 1º - SUBSTITUIR**, o Fiscal **Ivan Lopes Dias**, de matrícula **78556**, pelo servidor **Otávio Rodrigo Palacio Favaro**, de matrícula **325234**, conforme dados abaixo descritos, para exercer a função de fiscal da execução e da prestação de contas dos Termos de Fomento/Convênios celebrados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme a seguir descritos:

Convênio/Conveniente	Servidor Responsável
Fomento: Termo de Fomento nº 2489-2022/SECEL/MT	Fiscal originalmente nomeado (substituído): Ivan Lopes Dias - Matrícula nº 78556
SECEL-PRO 2022/06979	Novo fiscal (substituto): Otávio Rodrigo Palacio Favaro - Matrícula nº 325234
Conveniente: Federação Mato-Grossense de Desporto Escolar	

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais e revogando os dispositivos contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2023.

**JEFFERSON CARVALHO NEVES**

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer  
(original assinado)

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2023 - CEC/MT.**

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 10.378, de 01 de março de 2016, e após deliberação do pleno do Conselho Estadual de Cultura - CEC/MT, durante a 1ª Reunião Extraordinária do CEC/MT, em 20.04.2023;

Considerando a necessidade de conceituar o que se entende por "Artista Regional" para atendimento da Lei Estadual Nº 12.082 de 18/04/2023, pág. 2;

Considerando a proposta de conceituação feita pela Câmara Temática Permanente de Legislação e Normas, aprovada em Reunião Extraordinária realizada em 18.04.2023;

O Conselho Estadual de Cultura, por meio de seu Presidente Secretário Jefferson Carvalho Neves:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considera-se como artista regional aqueles que são domiciliados no estado de Mato Grosso no momento de aplicação da lei e que tenham realizado pelo menos uma atividade profissional na área da música dentro do Estado no prazo de um ano, anterior à contratação.

Parágrafo 1º - Para comprovação do domicílio, o artista deverá apresentar comprovante de residência em seu nome, com data de emissão de no máximo 03 meses anteriores à data de protocolo da proposta na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo 2º - Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, este poderá apresentar o documento em nome de outrem, desde que seja incluído documento de residência comum do proprietário do imóvel residencial ou contrato de locação residencial, e a declaração de endereço contendo os dados do proponente e de outrem.

Parágrafo 3º - Os documentos dos parágrafos 1º e 2º deverão conter registro de firma em cartório, certificado digital e/ou assinatura eletrônica do GOV.BR.

Parágrafo 4º - A comprovação do trabalho realizado na área da música do último ano deverá ser feita por meio de portfólio e evidências de fotos, materiais de divulgação e/ou outros que possam demonstrar a sua efetivação, contendo a data de realização de cada trabalho, ou declarações emitidas por instituições formais contratantes.

**Art. 2º** - Para os grupos artísticos que possuem mais de um artista em sua composição principal, como duplas, trios, bandas ou orquestras, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua formação deverá ser de artistas regionais, seguindo os procedimentos de comprovação previstos nesta resolução.

**Art. 3º** - Esta resolução tem seus efeitos retroagidos a partir de 18.04.2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,  
Cuiabá/MT, 20 de abril de 2023.

**JEFFERSON CARVALHO NEVES**

Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC/MT  
\*Original assinado

**Conselheiros (as):**

ADNILSON DA SILVA LARA - TITULAR TERRITÓRIO CUIABÁ - **Vice-presidente**  
ADRIANA NOLIBOS BACCIN - UNEMAT  
ALEXANDER CRISTIANO CARRER - TITULAR - TERRITÓRIO TELES PIRES  
ALEXANDER MANOEL DE SIQUEIRA GODOY - SUPLENTE - SEG. MÚSICA  
ANA PAULA DA SILVA SOARES - SETASC  
DALVA LÚCIA BRITO DO NASCIMENTO - TITULAR - SEGMENTO MÚSICA  
DANIEL HORA DE CARVALHO - TITULAR - TERRITÓRIO VERMELHO  
DILMA APARECIDA MOREIRA - SEDUC  
GABRIEL GOMES MURIA - TITULAR - TERRITÓRIO ARAGUAIA  
JAIR APARECIDO DA SILVA - TITULAR - SEGMENTO ARTES CÊNICAS  
JANDEIVID LOURENÇO MOURA - SECEL  
JEFFERSON CARVALHO NEVES - SECEL - **Presidente**  
JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO - AMM suplente  
JOSIANE MAGALHÃES - SUPLENTE - SEGMENTO HUMANIDADES  
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA - TITULAR - SEG. PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
MAURÍCIO RODRIGUES PINTO - TITULAR - SEGMENTO AUDIOVISUAL  
OSCAR WA RAIWE UBERETE - TITULAR - SEG. CULTURA TRADICIONAL  
PERILLO JOSE SABINO NUNES - SUPLENTE - TERRITÓRIO ARAGUAIA  
PRISCILA MENDES PEDROSO - TITULAR - SEGMENTO HUMANIDADES  
RAPHAEL CAVASSAN DOURADO - TITULAR - SECEL  
RAYANNY CORREA BORGES - SUPLENTE - SECEL  
ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO - SUPLENTE - SECEL  
SANDRA MARIA DE ROCHA SANTOS - TITULAR - SEGMENTO ARTES VISUAIS  
VERUSKA ALMEIDA DE SOUZA - SUPLENTE - SECEL  
WATILA FERNANDO BISPO DA SILVA - SUPLENTE SEG. ARTES CÊNICAS